



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS E PRODUTOS DE PET SHOPS E CASAS DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto Feira “Palácio dos Pets” no espaço público do Parque Tia Nair no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Feira será uma vez por semana, sempre às sextas-feiras, das 16h às 23h.

Art. 2º A Feira “Palácio dos Pets” destina-se a comercialização varejista de animais vivos de pequeno porte e produtos e serviços oferecidos pelos Pets Shops e Casas de Ração situadas no município de Cuiabá.

§ 1º Somente poderão participar as pessoas jurídicas descritas no *caput* deste artigo que tenham endereço físico situado no município de Cuiabá e estejam em funcionamento regular e com alvará de funcionamento em dia.

§ 2º Os produtos e serviços oferecidos pelos participantes da Feira serão os mesmos para os quais tenham autorização para comercialização em suas respectivas licenças emitida pelos órgãos competentes.

§ 3º Não poderá participar quem esteja com licenças vencidas ou que não tenham autorização da vigilância sanitária para atuar.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Toda a estrutura de montagem de stands fica inteiramente a cargo dos participantes sem nenhum custo operacional para o Poder Público, a quem compete delimitar em norma específica o número máximo de participantes a cada semana e o espaço individual de cada stand, bem como demais critérios de inscrição dos interessados.

Art. 4º O projeto Feira “Palácio dos Pets” também receberá a participação de Organizações Não Governamentais – ONGs, que atuam no resgate e proteção de animais abandonados que estejam em condições de adoção.

§ 1º Os animais disponibilizados para adoção deverão estar devidamente vermifugados e vacinados para participar do projeto.

§ 2º Não será admitida a participação de pessoas físicas no espaço do projeto para oferta de animais para doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

